Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90024/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925256 - FUND. MUNIC.EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (1)

13/11/2025 11:38

a) Uma vez que a garantia de proposta deve ser realizada por todos os licitantes no momento do cadastro da proposta (fase inicial) como pré-habilitação ao processo, gostaríamos de saber, em qual lugar deverá ser anexado o comprovante da garantia para que seja realizada a validação das garantias de proposta apresentadas por todos os licitantes?
b) Estamos entendendo que a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
c) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?
d) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2o, do artigo 58, da Lei no 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.
e) Uma vez que a solicitação de garantia é ato discricionário da Administração, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?

Considerando
1. Que nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a súmula nº 38 do TCE/SP, é ilegal a exigência de apresentação do comprovante de garantia da proposta em momento anterior à sessão (TC 023613.989.23-5), de forma que seria inadmissível a exigência de que o comprovante fosse enviado concomitantemente ao cadastro da proposta, que sempre é realizado em momento prévio à sessão pública.
2. Que nos termos do artigo supramencionado, a apresentação do referido comprovante deve dar-se por ocasião da "apresentação da proposta", de modo que "não possui amparo normativo o deslocamento dessa obrigação, no instrumento em apreço, para momento diverso", ou seja, durante a etapa de habilitação ou após a homologação do certame, conforme orientação do Tribunal de Contas de São Paulo (TC 001394.989.25, 001442.989.25, 001448.989.25 e 001450.989.25).
O Edital, em total respeito a Lei e a Jurisprudência do Órgão de Controle, e com vistas a garantir o sigilo das propostas. seguindo corrente amplamente apoiada pela doutrina, estabeleceu em seu subitem 5.19.4 a exigência de envio de Proposta Escrita por parte da Licitante que ofertar a melhor proposta, adequada, conforme Modelo do Anexo II do Edital, que será solicitada pelo Pregoeiro após a disputa de lances. Para fins de instrução, exclusivamente para os itens 17 e 18, o envio da proposta escrita deverá ser acompanhado por comprovante de recolhimento de garantia de proposta, conforme subitem 5.19.4.4 e seguintes. A garantia de proposta será devolvida conforme item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

Incluir esclarecimento